

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

 Processo n°:
 0025371-73.2007.8.26.0566

 Classe - Assunto
 Execução Fiscal - Taxas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## RELATÓRIO

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SAO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move MARIA APARECIDA TREVISAN LEOPOLDINO, alegando excesso de execução uma vez que os juros de mora não são devidos pois a sentença não os fixou.

A embargada, intimada, ofereceu impugnação refutando os argumentos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Julgo o pedido imediatamente, não há necessidade de outras provas.

O cálculo da exequente-embargada consta às fls. 112, os da executadaembargante, às fls. 131.

A exequente incluiu juros moratórios desde o trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários sucumbenciais exequendos, enquanto a executada não incluiu juros moratórios – <u>induvidoso o acerto da embargante</u> uma vez que no caso presente os juros moratórios somente incidem após transcorrido o prazo constitucional para pagamento, no caso de precatório, ou o prazo legal para tanto, no caso de RPV. STJ: REsp 1141369/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ªT, j. 28/09/2010.

Devem ser acolhidos os embargos.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução para reconhecer o excesso de execução e DEFINIR como devida a quantia de R\$ 197,02 em abril/2014, a partir de quanto deve incidir atualização monetária pela Tabela Prática para Atualização dos Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, sendo que os juros moratórios, na forma da Lei nº 11.960/09 somente são devidos a partir de quando expirado o prazo para o pagamento do RPV.

Condeno a embargada em honorários devidos pelos embargos, arbitrados, equitativamente, em R\$ 100,00.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

P.R.I.

São Carlos, 22 de maio de 2015.

São Carlos - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA